



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Governador Valadares
Diretoria de Administração e Planejamento
Seção de Administração e Infraestrutura
Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35057-760 - Governador Valadares - MG
(33) 3022-7800 - www.ifmg.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA - LEI 14.133/21

ANEXO I

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de insumos para atender o curso de Engenharia Civil do IFMG Campus Governador Valadares, conforme especificações constantes neste Termo de Referência:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Areia fina. Ensacada 20 Kg	SAC	05		
2	Areia lavada grossa. Ensacada 20 Kg	SAC	05		
3	Areia lavada média. Ensacada 20 Kg	SAC	05		
4	Brita nº 0. Ensacada 20 Kg	SAC	05		
5	Brita nº 1	M³	01		
6	Brita nº 2	TON	01		
7	Carrinho de Mão Reforçado - Mínimo 60 Litros	UND	01		
8	Cimento CP II E 32	SAC	01		
9	Densímetro de bulbo simétrico para solos	UND	04		
10	Kit de Espátulas de Aço de 3,8cm/7,6cm/10,2cm/12,7cm	KIT	03		
11	Kit de Trinchas 1, 1 1/2 e 2	KIT	03		
12	Padiola 70kg	UND	02		
13	Peneiras para construção civil	UND	05		

14	Talhadeira manual 19 x 254 mm	UND	04		
----	-------------------------------	-----	----	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. A aquisição desses itens faz-se necessária para atender a demanda dos Técnicos de Laboratório para desenvolver as práticas de ensino e pesquisa das disciplinas ligadas a área de Materiais e Tecnologias da Construção Civil e de Solos dos cursos de Engenharia Civil e Técnico em Edificações do IFMG *Campus* Governador Valadares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto desta contratação deverá atender as seguintes especificações:

- a. Item 1 - Areia fina - Areia fina lavada com faixa granulométrica fina para aplicação na construção civil. Saco de 20 Kg;
- b. Item 2 - Areia lavada grossa - Areia grossa lavada, com faixa granulométrica grossa para aplicação na construção civil. Saco de 20 Kg;
- c. Item 3 - Areia lavada média - Areia lavada, com faixa granulométrica média para aplicação na construção civil. Saco de 20 Kg;
- d. Item 4 - Brita nº 0. Ensacada 20 Kg - Brita nº 0 de 9,5 a 31,5mm para uso na construção civil. Saco de 20 Kg;
- e. Item 5 - Brita nº 1 - Brita nº 1 de 4,75 a 25mm utilizada na construção civil;
- f. Item 6 - Brita nº 2 - Brita nº 2 de 19,0 mm a 25,0 mm, utilizada na construção civil;
- g. Item 7 - Carrinho de Mão Reforçado - Carrinho de mão para construção civil (reforçado) com capacidade de no mínimo 60 litros, chassi de aço, caçamba metálica, com pintura, espessura mínima da chapa de 0,6 mm, com roda e pneu. O produto deve atender as especificações da NBR 16269;
- h. Item 8 - Cimento CP II E 32 - Cimento Portland (CP II E 32) composto com adição de escória siderúrgica que substitui uma parte do clínquer (mineral artificial), resultando em um produto muito prático e que pode ser usado em todas as etapas da construção. O cimento portland é utilizado em concretos estruturais e convencionais (lajes, vigas, pilares e fundações), argamassas (chapisco e revestimento), concreto para pisos industriais e pavimentos, fibrocimento (caixa d'água e telhas). Embalagem: saco com 50 kg. Validade: 3 meses a partir da data de fabricação;
- i. Item 9 - Densímetro de bulbo simétrico para solos - Escala de 0,995 a 1,050. Resolução de 0,001 mm. Conforme NBR 7181, DNER-ME 051;
- j. Item 10 - Kit de Espátulas de Aço de 3,8cm/7,6cm/10,2cm/12,7cm - Espátula de aço, indicada para aplicação de gesso, rejunte, massa corrida, resinas;
- k. Item 11 - Kit de Trinchas 1, 1 1/2 e 2 pol. - Cerdas macias;
- l. Item 12 - Padiola 70kg - Padiola indicada para o carregamento ou descarregamento de agregados como areia, cimento e brita em betoneiras. Volume máximo: 36 Litros. Carga máxima: 70Kg;
- m. Item 13 - Peneira - Peneira para construção civil, produzidas com aro de madeira diametro de 70 cm e malha de arame galvanizado com abertura para cal (conhecido como Peneira de cal);
- n. Item 14 - Talhadeira manual 19 x 254 mm - Forjada em aço cromo-vanádio para maior resistência e durabilidade. Acabamento de alta visibilidade. Aço temperado seguindo especificações de segurança.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.5. CESSÃO DE CRÉDITO

4.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

4.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

4.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

4.6. REAJUSTE

4.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

4.7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

4.7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

4.7.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente;

4.7.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.7.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

4.8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

4.8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

4.8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.8.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

4.8.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.9. SANÇÕES

4.10. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

4.10.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

4.10.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.10.3. dar causa à inexecução total do contrato;

4.10.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.10.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.10.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.10.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

4.10.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

4.10.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

4.10.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.10.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

4.10.10.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

4.10.10.3. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

4.11. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) nos casos em que o fornecedor: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos em que o fornecedor dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos em que o fornecedor apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

4.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

4.14.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

4.14.3. as peculiaridades do caso concreto;

4.14.5. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.14.7. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

4.14.9. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 4.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 4.17. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 4.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 4.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 4.23. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 4.25. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 4.27. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do(a) assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, em remessa única/parcelada.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s):

IFMG - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES. AV: MINAS GERAIS, Nº5189, BAIRRO: OURO VERDE - GOVERNADOR VALADARES-MG. CEP:35.057-760.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ORÇAMENTOS)

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.12. **Habilitação Jurídica:**

7.12.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.12.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.12.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.12.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.12.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.12.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.12.10. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

7.12.11. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.12.12. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.12.13. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12.14. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.12.15. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.12.16. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.12.17. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.12.17.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.12.18. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.12.18.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.12.19. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar: será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

7.12.19.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

7.12.19.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.12.19.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.12.19.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

7.12.19.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.12.19.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de

convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

7.12.19.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

8.1.1.1. Gestão/Unidade: 26409 / 158122

8.1.1.2. Fonte de Recursos: [1000000000](#)

8.1.1.3. Programa de Trabalho: 170726

8.1.1.4. Elemento de Despesa: 339030.24

8.1.1.5. Plano Interno: LFUNCP01GVN

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Governador Valadares, 21 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Aparecida Souza Miranda**, **Administradora**, em 22/06/2023, às 07:57, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1589230** e o código CRC **7C2C2935**.

23212.000865/2023-81

1589230v1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Governador Valadares
Diretoria de Ensino
Seção de Assuntos Estudantis
Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35057-760 - Governador Valadares - MG
3332725400 - www.ifmg.edu.br

DESPACHO CGV-SAE Nº 9 DE 27 DE JUNHO DE 2023

A Seção de Planejamento e Infraestrutura,

Mediante a falta ou inviabilidade na aquisição dos insumos listados na Documento de Formalização de Demanda (SEI 1550936), recomendo a sua exclusão, a saber:

1. Areia Fina Ensacada 20 Kg - Código 63016;
2. Areia lavada Grossa. Ensacada 20 KG - Código 63017;
3. Brita nº 2 - Código 55223.

Ainda, solicito a ALTERAÇÃO do item "**Cimento CP II E 32 - Código 36533**" para o **Cimento do tipo CP III**, pois o mesmo é encontrado com maior disponibilidade no mercado e atende a solicitação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Fernandes dos Reis Jr**, Técnico de Laboratório Edificações, em 27/06/2023, às 14:41, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1595951** e o código CRC **559BB90B**.

23212.000722/2023-79

1595951v1

Documento Auxiliar de Venda - ORÇAMENTO (33)3212-7400 29/06/2023 14:19:32
NAO É DOCUMENTO FISCAL PAG 001
NAO É VALIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA
DE MERCADORIA - NAO COMPROVA PAGAMENTO

EMITENTE : CONSTRUCENTER PREDILETA LTDA CNPJ.....: 03167468000163
 CLIENTE.: 150104 - INSTINSTITUTO FED DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MG Bairro...: OURO VERDE
 ENDEREÇO : AVENIDA MINAS GERAIS, 5189 Cep....: 35057-760 Data Aber:22/06/23 14:06
 Cidade/UF: GOVERNADOR VALADARES/MG Cond.Pag.: A PRAZO Venciment:
 CGC/CPF.: 10626896000768 Insc.....: ISENT0 Resp.....: HERCULES
 Telef.....: Peso Br...: 0,00 Num Orc: 0120352

DOCUMENTO Nº: 0000173257 Numero do Documento Fiscal

ITEM	NUMERO PRODUTO	DESCRICAO	QTDE	PRECO UNT.	PRECO TOTAL
1 *	142 00611	SACO AREIA	5,000	4,900	24,50
2	142 00884	BRITA 1,0 MT	1,000	269,500	269,50
3	104 05012	CARRINHO MAO G-16 REFORCADO	1,000	405,000	405,00
4	1 02056	CIMENTO CPIII MIZU 50KG	1,000	37,000	37,00
5	104 05636	ESPATULA DE ACO 6CM 175/6 ATLAS	1,000	8,700	8,70
6	104 05630	ESPATULA DE ACO 8CM 175/8 ATLAS	1,000	10,300	10,30
7	104 05631	ESPATULA DE ACO 10CM 175/10 ATLAS	1,000	14,800	14,80
8	127 01278	TRINCHA MEDIA 696 1 TIGRE	1,000	4,100	4,10
9	127 01279	TRINCHA MEDIA 696 11/2 TIGRE	1,000	4,600	4,60
10	127 01280	TRINCHA MEDIA 696 2 TIGRE	1,000	6,000	6,00
11	104 02985	PENEIRA DE CAL	5,000	42,500	212,50
12	104 02902	TALHADEIRA CROMADA 3/4	4,000	9,000	36,00

Documento Auxiliar de Venda - ORÇAMENTO (33)3212-7400 29/06/2023 14:19:51
NAO É DOCUMENTO FISCAL PAG 002
NAO É VALIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA
DE MERCADORIA - NAO COMPROVA PAGAMENTO
EMITENTE : CONSTRUCENTER PREDILETA LTDA CNPJ.....: 03167468000163
CLIENTE.: 150104 - INSTINSTITUTO FED DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MG Bairro...: OURO VERDE
ENDERECO : AVENIDA MINAS GERAIS, 5189 Cep....: 35057-760 Data Aber:22/06/23 14:06
Cidade/UF: GOVERNADOR VALADARES/MG Cond.Pag.: A PRAZO Venciment:
CGC/CPF.: 10626896000768 Insc.....: ISENT0 Resp.....: HERCULES
Telef.....: Peso Br.: 0,00 Num Orc: 0120352

DOCUMENTO Nº: 0000173257 Numero do Documento Fiscal _____

ITEM	NUMERO PRODUTO	DESCRICAO	QTDE	PRECO UNT.	PRECO TOTAL
QTDE PECAS VENDIDAS:		23,00			
QTDE SERVIÇOS.....:		0,00			
TOTAL PRODUTOS.....:		1.033,00			
TOTAL SERVIÇOS.....:		0,00			
TOTAL LIQUIDO.....:		1.033,00			

ASSINATURA

OBSERVACOES :
CONSTRUCENTER PREDILETA LTDA

E VEDADA A AUTENTICACAO DESTE DOCUMENTO

Filial: CACIQUE HOME CENTER CASA E CONSTRUÇÃO
Endereço: AV INDUSTRIAL, 1636 - DISTRITO INDUSTRIAL -
Fone: (33) 32771203

Cidade: GOVERNADOR VALADARES
CNPJ: CNPJ: 16.950.529/0005-30

UF: MG **CEP:** 35040-610
Ins. Est.: 2770300330431

Cliente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUC CIENCIA E TECN DE MG
Endereço: AV. MINAS GERAIS, 5.189
Cidade: GOVERNADOR VALADARES
CNPJ: 10.626.896/0007-68
E-mail: administracao.gv@ifmg.edu.br

UF: MG
Ins. Est.: ISENT0

Fone: (033) 32725400
Bairro: OURO VERDE
CEP: 35100-000

Fax:

Cobrança				Entrega			
Endereço: AV. MINAS GERAIS, 5.189				Endereço: AV. MINAS GERAIS, 5.189			
Número: Bairro: OURO VERDE		CEP: 35100-000		Número: Bairro: OURO VERDE		CEP: 35100-000	
Cidade: GOVERNADOR VALADARES		UF: MG		Cidade: GOVERNADOR VALADARES		UF: MG	

Item	Código	Qtde.	UN	Descrição	Preço Unit.	Tipo Entrega	Coleta	Preço Total
1	0012903	5,00	SC	AREIA MEDIA SACO 18LT = UMA LATA	5,99	RP	002	29,95
2	0012902	56,00	SC	BRITA -1- SACO 18LT = UMA LATA	5,99	RP	002	335,44
3	0019265	1,00	UN	CARRINHO DE MAO CH 18 METALFORTE CZ C/PNEU	384,90	RP	002	384,90
4	0025865	3,00	UN	ESPATULA ACO 7,6CM CB.PLAST.TIGRE 2151-3	12,49	RP	002	37,47
5	0025867	3,00	UN	ESPATULA ACO 12,7CM CB.PLAST.TIGRE 2151-5	17,99	RP	002	53,97
6	0021251	3,00	UN	TRINCHA ATLAS 396 1	4,99	RP	002	14,97
7	0021252	3,00	UN	TRINCHA ATLAS 396 1.1/2	6,99	RP	002	20,97
8	0021253	3,00	UN	TRINCHA ATLAS 396 2	7,99	RP	002	23,97
9	0022122	2,00	UN	PADIOLA PD 36 CSM	399,90	RP	002	799,80
10	0024954	5,00	UN	PENEIRA ARO PLASTICO P/ CAL / FUBA	31,99	RP	002	159,95
11	0029632	4,00	UN	TALHADEIRA BOSCH SDS-PLUS 20MMX250MM	27,99	RP	002	111,96
12	0012023	1,00	SC	CIMENTO CAUE CP 3 - 40	34,90	RP	002	34,90

Vendedor: REJANE FRANCIS SANTOS
Forma de pagamento: DN - DINHEIR
Tipo de operação: 001 - VENDA MERC ADQ OU REC DE TERCEIROS
Previsão de entrega: 27/06/2023 **Data de validade:** 28/06/2023

Mercadorias: 2.008,25
Frete: 0,00
Desconto: 0,00
Total a pagar: 2.008,25

Parcela	Forma de pagamento	Valor	Vencimento	Local Port.
1ª	DN	2.008,25	28/06/2023	

Observação do pedido:
Total de itens do pedido: 12

ORÇAMENTO n.2684084

28/06/2023

DADOS DO CLIENTE

Cliente: IFMG I

Validade : 28/06/2023

Vendedor : EUDES

PRODUTOS

Qtde	Und.		Preço Unit.	Sub.Total	Desconto	Total Item
5	LAT	006518-AREIA LATA [02.10]	6,3	31,5	0,00	31,5
5	SC	001989-BRITA ENSACADA 00 20KG [03.10]	10,5	52,5	0,00	52,5
1	M3	001557-BRITA 01 1 M³ [07.01]	229	229	0,00	229
1	UN	011717-CARRINHO METALOSA CH 18 [05.01]	366	366	0,00	366
3	PC	001723-ESPATULA ACO CR 04 CM 1 1/2" 6255/6 [05.01]	13,65	40,95	0,00	40,95
3	PC	001725-ESPATULA ACO CR 08 CM 3" 6255/12 [07.01]	23,9	71,7	0,00	71,7
3	PC	001726-ESPATULA ACO CR 10 CM 4" 6255/16 [07.01]	32,9	98,7	0,00	98,7
3	PC	001177-ESPATULA ACO CR 12/13 CM 5" 6255/20 [07.01]	38,9	116,7	0,00	116,7
3	PC	001138-TRINCHA ATLAS/TIGRE 1 [07.01]	8,9	26,7	0,00	26,7
3	PC	001087-TRINCHA ATLAS/TIGRE 2 [07.01]	12,9	38,7	0,00	38,7
3	PC	001139-TRINCHA ATLAS/TIGRE 1 1/2 [07.01]	13,9	41,7	0,00	41,7
5	PC	004488-PENEIRA ARO MADEIRA CAL/FUBA [07.01]	42,3	211,5	0,00	211,5
4	PC	001024-TALHADEIRA ACO INOX N.12 [07.01]	28,3	113,2	0,00	113,2
1	SAC	001788-CIMENTO NASSAU [02.10]	35,2	35,2	0,00	35,2

Condição de Pagamento Dinheiro

SubTotal	1.474,05
Frete	0,00
Acréscimos	0,00
Descontos	0,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	1.474,05

Observações :